**MENSAGEM GP Nº 27/2017**

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Meio Ambiente e Urbanismo

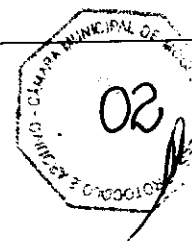
Sala das Sessões, em 27 de Junho de 2017

2.º Secretário

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que aprova o Contrato FEHIDRO nº 024/2017, celebrado com o Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando o repasse de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FEHIDRO, no valor de até R\$ 449.800,60, destinado exclusivamente à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO - SINFEHIDRO sob o código 2016-AT-679, denominado Investigação Detalhada de Contaminação e Avaliação de Risco à Saúde Humana do Antigo Lixão da Volta Fria.

2. De acordo com o projeto, as obrigações, limites e demais características do Contrato FEHIDRO nº 024/2017 são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da proposição de lei.
3. Outrossim, para custear as referidas despesas, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, crédito adicional especial no valor de R\$ 506.800,60, classificado conforme Índice Técnico anexo à proposição de lei, que será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº: 02.17.01 - 15.542.0034.1.021 - 3.3.90.39.00, no valor de R\$ 57.000,00, e do Contrato FEHIDRO nº 024/2017, no valor de R\$ 449.800,60, nos termos da legislação vigente.
4. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato FEHIDRO nº 024/2017 o valor de R\$ 57.000,00.
5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 21.776/17, contendo o Ofício nº 211/2017 - SVMA da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, as manifestações favoráveis da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.
6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

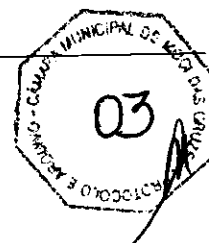
**MENSAGEM GP Nº 27/17 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Carlos Evaristo da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI** 041/17

Aprova o Contrato FEHIDRO nº 024/2017, celebrado com o Banco do Brasil S/A, Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Contrato FEHIDRO nº 024/2017, celebrado com o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843, de 5 de julho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, objetivando o repasse de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FEHIDRO, no valor de até R\$ 449.800,60 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais e sessenta centavos), destinado exclusivamente à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO - SINFEHIDRO sob o código 2016-AT-679, denominado Investigação Detalhada de Contaminação e Avaliação de Risco à Saúde Humana do Antigo Lixão da Volta Fria.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Contrato a que alude o artigo 1º desta lei são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, crédito adicional especial no valor de R\$ 506.800,60 (quinhentos e seis mil, oitocentos reais e sessenta centavos), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado a custear as despesas com a execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO - SINFEHIDRO sob o código 2016-AT-679, denominado Investigação Detalhada de Contaminação e Avaliação de Risco à Saúde Humana do Antigo Lixão da Volta Fria.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº: 02.17.01 - 15.542.0034.1.021 - 3.3.90.39.00, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) e do Contrato FEHIDRO nº 024/2017, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, representado pelo Agente Financeiro - Banco do Brasil S/A e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no valor de R\$ 449.800,60 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais e sessenta centavos), nos termos dos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas atualizações posteriores.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 4º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato FEHIDRO nº 024/2017 de que trata a presente lei o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Art. 5º Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.849, de 30 de outubro de 2013, para o quadriênio 2014/2017 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2017, pela Lei nº 7.187, de 22 de julho de 2016, a função de governo, o programa e o objetivo/meta a seguir especificados:

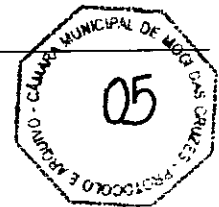
FUNÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA	OBJETIVO / META
18 - Gestão Ambiental	0034 - Proteção ao Meio Ambiente	Estudo para Recuperação da área do Antigo Lixão da Volta Fria

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 21.776/17

CRIAR:

02.17.00	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	
02.17.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
18.543.0034.2.191	Estudo para Recuperação da área do Antigo Lixão da Volta Fria	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>RS 506.800,60</u>

COBERTURA:

a) Anulação parcial (inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

02.17.00	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	
02.17.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.542.0034.1.021	Implantação e Recuperação do Aterro Sanitário	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>RS 57.000,00</u>

b) Recursos oriundos do Contrato FEHIDRO nº 024/2017, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, representado pelo Agente Financeiro - Banco do Brasil S/A e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO - SINFEHIDRO sob o código 2016-AT-679, denominado Investigação Detalhada de Contaminação e Avaliação de Risco à Saúde Humana do Antigo Lixão da Volta Fria, nos termos do inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e suas atualizações posteriores

RS 449.800,60

Total Geral **RS 506.800,60**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 024/2017.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na AV. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277, CEP: 08.780-900, na cidade de **MOGI DAS CRUZES**, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO do FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 449.800,60 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais e sessenta centavos), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

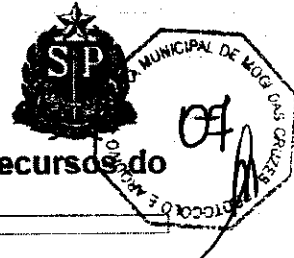
Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica Alto Tietê.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 024/2017.

pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o Banco do Brasil e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO - SINFEHIDRO sob o código 2016-AT-679, denominado INVESTIGAÇÃO DETALHADA DE CONTAMINAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO À SAÚDE HUMANA DO ANTIGO LIXÃO DA VOLTA FRIA.

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CETESB, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

O repasse dos recursos à(o) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 024/2017.

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a) o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

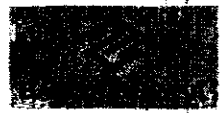
Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

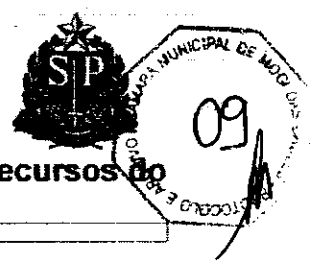
A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 024/2017.

correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);

III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;

IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;

V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;

VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;

VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;

IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

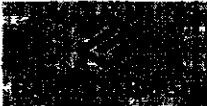
X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

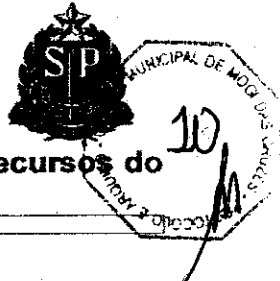
XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 024/2017, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 024/2017.

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do Banco do Brasil, do(s) Agente(s) Técnico(s) e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) Beneficiária(o) o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) Beneficiária(o), o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) Agentes(s) Técnico(s).

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Terceira e aprovado pelo(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao FEHIDRO através de:

- a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;
- b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do FEHIDRO à(o) Beneficiária(o);
- c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MPO, para fins de liberação de recursos pelo Banco, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao Banco a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MPO;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MPO do FEHIDRO;

XX. Submeter à aprovação do(s) Agente(s) Técnico(s), com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MPO do FEHIDRO;

XXII. Comunicar formalmente à SECOFEHIDRO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

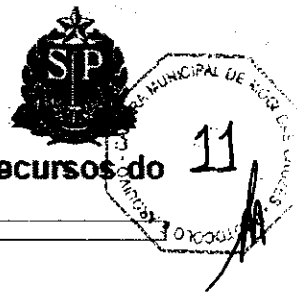
XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) Agentes(s) Técnico(s) e/ou Financeiro, bem como demais agentes do COFEHIDRO, ao Tribunal de Contas e Auditores, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) Agente(s) Técnico(s), Banco, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à SECOFEHIDRO sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 024/2017.

Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o) poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MPO do FEHIDRO por parte da(o) Beneficiária(o), ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da SECOFEHIDRO, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) Beneficiária(o) do previsto no caput dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) Beneficiária(o).

Parágrafo Segundo - A(o) Beneficiária(o), neste ato, autoriza o Banco do Brasil a proceder, na forma descrita no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do FEHIDRO que mantém no Banco.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no Parágrafo Primeiro da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o MPO.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do FEHIDRO, serão suportadas pela(o) Beneficiária(o).

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) Beneficiária(o), e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) Agente(s) Técnico e pelo Banco do Brasil.

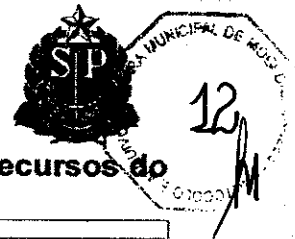
Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) Beneficiária(o), previsto no caput dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, tais como:

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 024/2017.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ab) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, **Agente(s) Técnico(s)** e Banco do Brasil, o(a) Sr(a) EMERSON TERUAK MOCHIZUKI - DIRETOR DE DEPARTAMENTO, fone: 11 4798-5967 com endereço eletrônico "emerson.svma@pmmc.com.br"


Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o Banco do Brasil informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

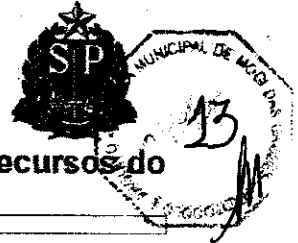

IZAMARA R. A. TORRES
Gerente de Negócios
4.543.239


Valdir A. Trabacchini
Gerente de Negócios
9.426.690-5

São Paulo, 13 de Março de 2017.

Banco do Brasil S.A
Representante Legal:
Cargo/Função:

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 024/2017.

Beneficiária(o)

Representante Legal: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO

Cargo/Função: PREFEITO

Interveniente

Representante Legal: BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR

Cargo/Função: SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

Testemunhas:

Nome: Fabrcio Capilli Bardenn
Assistente
RG: Depto. de Operação do FEHIDRO
CPF: Reg. Func. 1203564

Nome: Jose Barbosa Filho
Oficial Administrativo
RG: Depto. de Operac. e Realização do
CPF: FEHIDRO
Reg. Func. 14287973

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO
E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPD
PLANILHA DE ORÇAMENTO

Prefeitura de Mogi das Cruzes

Investigação Detalhada de Contaminação e Avaliação de Risco à Saúde Humana do antigo Lixão da Volta Frija.

TOMADOR:

EMPREENDIMENTO:

data base : 09/11/2016

valores em R\$

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
1	Investigação Detalhada							
1.1	Perfuração, Instalação e desenvolvimento de poços de monitoramento de vapores/gases (previsão de 13 unidades com 1m)	metros	13	562,50	7.312,50	7.312,50		
1.2	Medição da presença qualitativa e semi-quantitativa de Metano e Limite Inferior de Inflamabilidade (LII) nos poços de monitoramento	unidade	13	82,50	1.072,50	1.072,50		
1.3	Medição da presença qualitativa e semi-quantitativa de Metano e Limite Inferior de Inflamabilidade (LII) na massa de resíduos (equipamento portátil) (30 pontos)	unidade	33	82,50	2.722,50	2.722,50		
1.4	Perfuração, Instalação e desenvolvimento de poços multiníveis de monitoramento de água subterrânea (PMN 8 a PMN 20: 8m e 2m)	metros	130	812,50	105.625,00	105.625,00		
1.5	Perfuração, Instalação e desenvolvimento de poços multiníveis de monitoramento de água subterrânea (PMN 21 a PMN 31: 6m e 2m)	metros	88	812,50	71.500,00	71.500,00		
1.6	Coleta de amostras de água subterrânea dos poços de monitoramento multiníveis instalados e do poço semi artesiano à montante, para análises químicas pelo método de baixa-vazão (+ 2 controles de qualidade)	amostra	51	437,50	22.312,50	22.312,50		
1.7	Medição de parâmetros físico-químicos da água subterrânea e do poço semi artesiano à montante (+ 2 controle) (Decisão de Diretoria 045/2014/E/C/I, de 20-02-2014)	unidade	50	20,25	1.012,50	1.012,50		
1.8	Análises químicas de amostras da água subterrânea (+ 2 de controle)(Decisão de Diretoria 045/2014/E/C/I, de 20-02-2014)	amostra	50	1.875,00	93.750,00	93.750,00		
1.9	Medição de parâmetros físico-químicos da água do poço semi artesiano à montante (Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde)	unidade	1	20,25	20,25	20,25		
1.10	Análises químicas de amostras da água do poço semi artesiano à montante (Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde)	amostra	1	2.812,50	2.812,50	2.812,50		
1.11	Medição geral dos níveis da água subterrânea	unidade	48	12,50	600,00	600,00		
1.12	Ensaio de condutividade hidráulica tipo "slug test"	unidade	48	1.187,50	57.000,00	57.000,00		
							57.000,00	
							0,00	



PROJ. Nº 21776-12
 SCS/UFUN

Proc. nº 21776 17
SGov/Fun 02 12



EM BRANCO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO
E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

**ANEXO VIII DO M
PLANILHA DE ORÇAMENTO**

Prefeitura de Mogi das Cruzes

Investigação Detalhada de Contaminação e Avaliação de Risco à Saúde Humana do antigo Lixão de
Volta Fria.



Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO			OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA		
valores em R\$									
data base : 09/11/2016									
1.13	Coleta de amostras de água superficial de receptores (lagoas e Rio Tietê) (+ 1 controle)	amostra	13	562,50	7.312,50	7.312,50			
1.14	Medição de parâmetros físico-químicos na água superficial (Resolução CONAMA nº 357, de 17 de Março de 2005) (+ 1 controle)	unidade	13	20,25	263,25	263,25			
1.15	Análises químicas de amostras de água superficial (Resolução CONAMA nº 357, de 17 de Março de 2005) (+ 1 controle)	amostra	13	3.300,00	42.900,00	42.900,00			
1.16	Topografia e georreferenciamento dos poços de monitoramento, pontos de coleta de água superficial, com relatório, plantas e desenhos necessários	vb.	1	6.250,00	6.250,00	6.250,00			
1.17	Avaliação dos resultados das análises físico-químicas (Técnico nível superior)	hs	111	117,00	12.987,00	12.987,00			
1.18	Estudo Geológico e Hidrogeológico regional e local (Elaboração e interpretação do mapa Potenciométrico e perfis dos poços multiníveis considerando as seções do atero até o corpo d'água) (Técnico nível superior)	hs	44	92,20	4.056,80	4.056,80			
1.19	Modelo conceitual da área, com base nos resultados obtidos e apresentação de proposta para a continuidade do gerenciamento ambiental do local (Técnico nível superior)	hs	44	117,00	5.148,00	5.148,00			
1.20	Elaboração do Estudo de Investigação Detalhada (Plano de Monitoramento Ambiental) (Técnico nível superior)	hs	44	92,20	4.056,80	4.056,80			
1.21	Alternativas técnico-econômicas para gerenciamento dos resíduos, tanto do atero quanto das lagoas, para avaliar e decidir pela forma mais adequada a ser proposta das ações de gerenciamento da área (Téc nível superior)	hs	30	117,00	3.510,00	3.510,00			
1.22	Técnico de Campo - Contratada (Técnico nível médio)	hs	80	70,00	5.600,00	5.600,00			
1.23	Coordenação Técnica da Equipe de Trabalho - Contratada (Técnico nível superior)	hs	160	92,20	14.752,00	14.752,00			
	Subtotal (1)				472.576,60	415.576,60	57.000,00		
Avaliação de Risco à Saúde Humana									



P.



IM BRANCO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO
E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MP
PLANILHA DE ORÇAMENTO

Prefeitura de Mogi das Cruzes

TOMADOR: Prefeitura de Mogi das Cruzes
EMPREENDIMENTO: Investigação Detalhada de Contaminação e Avaliação de Risco à Saúde Humana do antigo Lixão da Volta Fria.



Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	data base : 09/11/2016		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
2.1	Coleta e avaliação dos dados obtidos nas etapas de investigação ambiental; Avaliação de Toxicidade e Exposição dos contaminantes (Técnico nível superior)	hs	48	117,00	5.616,00			
2.2	Modelamento Matemático (Técnico nível superior)	hs	48	117,00	5.616,00			
2.3	Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Concepção de Projeto de Remediação (Técnico nível superior)	hs	176	117,00	20.592,00			
2.4	Impressão dos documentos finais	vb.	4	300,00	1.200,00			
2.5	Emissão de ART	vb.	1	1.200,00	1.200,00			
Subtotal (2)					34.224,00			0,00
Total geral = Subtotal (1) + subtotal (2)					506.800,60	449.800,60	57.000,00	0,00
TOTAL GERAL					506.800,60	506.800,60		

Marcus Melo

RESPONSÁVEL LEGAL (1) **MARCUS MELO**
PREFEITO
MOGI DAS CRUZES

RESPONSÁVEL LEGAL (2) - Somente nos casos do
 Proponente Tomador onde mais de um dirigente assina o
 contrato

Daniel Tebessa de Lima
 RESPONSÁVEL TÉCNICO
Daniel Tebessa de Lima
 Secretário Municipal do
 Verde e Meio Ambiente

Proc. nº 21776 12
 SGov/Fin 2 15





IM BRANCO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VII DO MPO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
Prefeitura de Mogi das Cruzes
Investigação Detalhada de Contaminação e Avaliação de Risco à Saúde Humana do antigo Lúcio da Volta Firg.

INDICAR DATA BASE (11/2016)

TOMADOR:
EMPREENDIMENTO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	realizado até	A Realizar em () Mes(es) (x) Trimestre(s) () Semestre(s) () ÚLTIMA												Total (em R\$)			
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12				
1	Investigação Detalhada	/ /	186.232,50	269.592,10	14.752,00													472.576,60
2	Avaliação de Risco				34.224,00													34.224,00
TOTAIS			186.232,50	269.592,10	48.976,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	506.800,60
CONTRAPARTIDA			57.000,00															57.000,00
FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%)			186.232,50	212.592,10	48.976,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	449.800,60
Programação Financeira Preliminar (Preenchida pelo Proponente). Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas previstas, cont. o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no mínimo 10% do valor FEHIDRO.																		
DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)			186.232,50	276.588,04														0,00
CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)			0	57.000,00														0,00

Responsável Técnico
Nome: Daniel Teixeira de Lima
Reg. Profissional: 506022654

Representante Legal Tomador
Nome(1): Marcus Vinícius de Almeida e Melo
RG: 18.787.869-9
CPF: 156.468.568-33
Assinatura: x

Agente Técnico
Nome do Analista: Air de Lima
Reg. Profissional: 506022654
Assinatura: Sibney Spinkke

Nome do Resp. pela Unidade: Sibney Spinkke
Reg. Profissional: 506022654
Assinatura: Sibney Spinkke

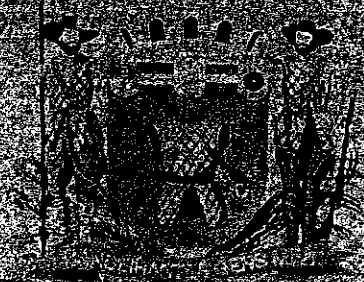
Nome(2):
RG: CPF:
Assinatura:

Assinatura:
Daniel Teixeira de Lima
Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente





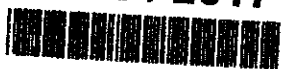
EM BRANCO



20

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

21776 / 2017



01/06/2017 10:46

CAI: 529716

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DO VEF-DE E MEIO

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO;
OF Nº 211/2017 OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA ADESÃO AO CONTRATO DO
FEHIDRO Nº 24/2017

Conclusão: 15/06/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Ofício nº 211/2017 - SVMA

Mogi das Cruzes, 29 de Maio de 2017

AUTORIZO: Encaminhe-se à Secretaria de Governo para as providências cabíveis, observadas as formalidades legais.

GP em

MARCUS MELO

Prefeito

Assunto: Obtenção de autorização legislativa para adesão ao contrato do FEHIDRO nº 024/2017

Senhor Prefeito,

Nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, solicito a Vossa Excelência para que seja providenciado, junto ao Órgão Municipal competente, a obtenção de autorização legislativa para adesão ao **Contrato do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - Fehidro nº 024/2017, de 13 de Março de 2017** (cópia anexa), celebrado com o Banco do Brasil na qualidade de Agente Financeiro do FEHIDRO, a Prefeitura de Mogi das Cruzes na qualidade de beneficiário e o COFEHIDRO na qualidade de Interviente.

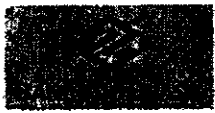
O referido contrato destina-se à execução do empreendimento cadastrado no sistema de Informações do FEHIDRO - SINFEHIDRO sob o código **2016-AT-679**, denominado **Investigação Detalhada de Contaminação e Avaliação de Risco à Saúde Humana do Antigo Lixão da Volta Fria**, com o valor de repasse não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FEHIDRO de **R\$ 449.800,60** (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais e sessenta centavos) e contrapartida da Prefeitura de **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais), totalizando o valor de **R\$ 506.800,60** (quinhentos e seis mil, oitocentos reais e sessenta centavos).

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANIEL TEIXEIRA DE LIMA
Secretário do Verde e Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor
MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes
Nesta



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 024/2017.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na AV. NARCISO YAGUE GUIMARÃES, 277, CEP: 08.780-900, na cidade de **MOGI DAS CRUZES**, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO do FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(o) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 449.800,60 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais e sessenta centavos), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica Alto Tietê.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(o) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 024/2017.

pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **Banco do Brasil** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO - SINFEHIDRO** sob o código 2016-AT-679, denominado **INVESTIGAÇÃO DETALHADA DE CONTAMINAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO À SAÚDE HUMANA DO ANTIGO LIXÃO DA VOLTA FRIA.**

Cláusula Quarta - Da Contrapartida

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) **CETESB**, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO do FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **Banco do Brasil** e à(o) **Beneficiária(o)**.

Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos

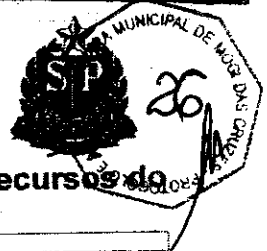
O repasse dos recursos à(o) **Beneficiária(o)**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **Banco do Brasil**, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito.

Parágrafo Primeiro - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

- a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;
- b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 024/2017.

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a) o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(o) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

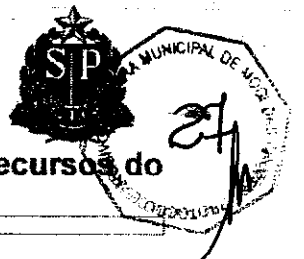
A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta Cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 024/2017.

correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);

III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retomarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;

IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;

V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;

VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;

VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;

IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 024/2017, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 024/2017.

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do Banco do Brasil, do(s) Agente(s) Técnico(s) e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) Beneficiária(o) o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) Beneficiária(o), o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) Agentes(s) Técnico(s).

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Terceira e aprovado pelo(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao FEHIDRO através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do FEHIDRO à(ao) Beneficiária(o);

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MPO, para fins de liberação de recursos pelo Banco, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao Banco a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MPO;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MPO do FEHIDRO;

XX. Submeter à aprovação do(s) Agente(s) Técnico(s), com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

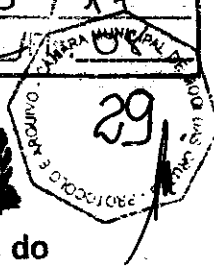
XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MPO do FEHIDRO;

XXII. Comunicar formalmente à SECOFEHIDRO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) Agentes(s) Técnico(s) e/ou Financeiro, bem como demais agentes do COFEHIDRO, ao Tribunal de Contas e Auditores, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) Agente(s) Técnico(s), Banco, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXV. Informar à SECOFEHIDRO sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 024/2017.

Parágrafo Único - A(o) Beneficiária(o) poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MPO do FEHIDRO por parte da(o) Beneficiária(o), ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da SECOFEHIDRO, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento pela(o) Beneficiária(o) do previsto no caput dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) Beneficiária(o).

Parágrafo Segundo - A(o) Beneficiária(o), neste ato, autoriza o Banco do Brasil a proceder, na forma descrita no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do FEHIDRO que mantém no Banco.

Parágrafo Terceiro - A devolução de recursos prevista no Parágrafo Primeiro da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o MPO.

Parágrafo Quarto - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do FEHIDRO, serão suportadas pela(o) Beneficiária(o).

Cláusula Nona - Do Encerramento

O empreendimento, referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) Beneficiária(o), e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) Agente(s) Técnico e pelo Banco do Brasil.

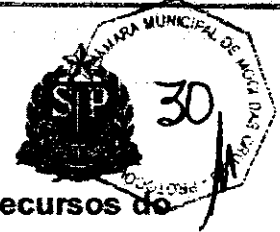
Parágrafo Primeiro - O relatório final a ser apresentado pela(o) Beneficiária(o), previsto no caput dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, tais como:

a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 024/2017.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ab) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, **Agente(s) Técnico(s)** e Banco do Brasil, o(a) Sr(a) EMERSON TERUAK MOCHIZUKI - DIRETOR DE DEPARTAMENTO, fone: 11 4798-5967 com endereço eletrônico "emerson.svma@pmmc.com.br"

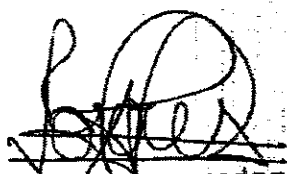
Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a SECOFEHIDRO e o Banco do Brasil informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.


IZAMARA R. A. TORRES
Gerente de Negócios
4.543.239


Valdir A. Trabachini
Gerente de Negócios
9.426.690-5

São Paulo, 13 de Março de 2017.

Banco do Brasil S.A
Representante Legal:
Cargo/Função:

Estado de São Paulo
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 024/2017.

Beneficiária(o)

Representante Legal: **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**
Cargo/Função: **PREFEITO**

Interveniente

Representante Legal: **BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR**
Cargo/Função: **SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS**

Testemunhas:

Nome: **Fabricio Capilli Bardenn**
RG: **Assistente**
Depto. de Operacionalização do FEHIDRO
CPF: **Reg. Func. 1205564**

Nome: **José Barbosa Filho**
RG: **Oficial Administrativo**
Depto. de Operacionalização do FEHIDRO
CPF: **Reg. Func. 14287973**

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO
E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO M
PLANILHA DE ORÇAMENTO

Prefeitura de Mogi das Cruzes

Investigação Detalhada de Contaminação e Avaliação de Risco à Saúde Humana do antigo Lixão da Volta Fria.



		valores em R\$				data base : 09/11/2016		
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
1	Investigação Detalhada							
1.1	Perfuração, instalação e desenvolvimento de poços de monitoramento de vapores/gases (previsão de 13 unidades com 1m)	metros	13	562,50	7.312,50	7.312,50		
1.2	Medição da presença qualitativa e semi-quantitativa de Metano e Limite Inferior de Inflamabilidade (LII) nos poços de monitoramento	unidade	13	82,50	1.072,50	1.072,50		
1.3	Medição da presença qualitativa e semi-quantitativa de Metano e Limite Inferior de Inflamabilidade (LII) na massa de resíduos (equipamento portátil) (30 pontos)	unidade	33	82,50	2.722,50	2.722,50		
1.4	Perfuração, instalação e desenvolvimento de poços multiníveis de monitoramento de água subterrânea (PMN 8 a PMN 20: 8m e 2m)	metros	130	812,50	105.625,00	105.625,00		
1.5	Perfuração, instalação e desenvolvimento de poços multiníveis de monitoramento de água subterrânea (PMN 21 a PMN 31: 6m e 2m)	metros	88	812,50	71.500,00	71.500,00		
1.6	Coleta de amostras de água subterrânea dos poços de monitoramento multiníveis instalados e do poço semi-artesiano à montante, para análises químicas pelo método de baixa-vazão (+ 2 controles de qualidade)	amostra	51	437,50	22.312,50	22.312,50		
1.7	Medição de parâmetros físico-químicos da água subterrânea e do poço semi-artesiano à montante (+ 2 controles) (Decisão de Diretoria 045/2014/E/C/I, de 20-02-2014)	unidade	50	20,25	1.012,50	1.012,50		
1.8	Análises químicas de amostras de água subterrânea (+ 2 de controle)(Decisão de Diretoria 045/2014/E/C/I, de 20-02-2014)	amostra	50	1.875,00	93.750,00	93.750,00		
1.9	Medição de parâmetros físico-químicos da água do poço semi-artesiano à montante (Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde)	unidade	1	20,25	20,25	20,25		
1.10	Análises químicas de amostras da água do poço semi-artesiano à montante (Portaria nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde)	amostra	1	2.812,50	2.812,50	2.812,50		
1.11	Medição geral dos níveis da água subterrânea	unidade	48	12,50	600,00	600,00		
1.12	Ensaio de condutividade hidráulica tipo "slug test"	unidade	48	1.187,50	57.000,00	57.000,00	0,00	57.000,00

Processo nº 21776-17
 Gov. SP

Handwritten signature



CONVENCION
[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE SANEAMENTO
E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

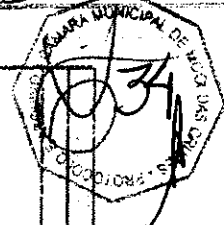
**ANEXO VIII DO P
PLANILHA DE ORÇAMENTO**

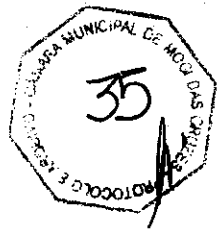
Prefeitura de Mogi das Cruzes

Investigação Detalhada de Contaminação e Avaliação de Risco à Saúde Humana do antigo Lixão da
Voia Fria.



Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	valores em R\$		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FORTES FINANCIADORAS
						data base : 09/11/2016		
1.13	Coleta de amostras de água superficial de receptores (lagos e Rio Tietê) (+ 1 controle)	amostra	13	562,50	7.312,50	7.312,50		
1.14	Medição de parâmetros físico-químicos na água superficial (Resolução CONAMA nº 357, de 17 de Março de 2005) (+ 1 controle)	unidade	13	20,25	263,25	263,25		
1.15	Análises químicas de amostras de água superficial (Resolução CONAMA nº 357, de 17 de Março de 2005) (+ 1 controle)	amostra	13	3.300,00	42.900,00	42.900,00		
1.16	Topografia e georreferenciamento dos poços de monitoramento, pontos de coleta de água superficial, com relatório, plantas e desenhos necessários	vb.	1	6.250,00	6.250,00	6.250,00		
1.17	Avaliação dos resultados das análises físico-químicas (Técnico nível superior)	hs	111	117,00	12.987,00	12.987,00		
1.18	Estudo Geológico e Hidrogeológico regional e local (Elaboração e interpretação do mapa Potenciométrico e perfis dos poços multíveis considerando as seções do aterro até o corpo d'água) (Técnico nível superior)	hs	44	92,20	4.056,80	4.056,80		
1.19	Modelo conceitual da área, com base nos resultados obtidos e apresentação de proposta para a continuidade do gerenciamento ambiental do local (Técnico nível superior)	hs	44	117,00	5.148,00	5.148,00		
1.20	Elaboração do Estudo de Investigação Detalhada (Plano de Monitoramento Ambiental) (Técnico nível superior)	hs	44	92,20	4.056,80	4.056,80		
1.21	Alternativas técnico-econômicas para gerenciamento dos resíduos, tanto do aterro quanto dos lagos, para avaliar e decidir pela forma mais adequada a ser proposta das ações de gerenciamento da área (Téc nível superior)	hs	30	117,00	3.510,00	3.510,00		
1.22	Técnico de Campo - Contratada (Técnico nível médio)	hs	80	70,00	5.600,00	5.600,00		
1.23	Coordenação Técnica da Equipe de Trabalho - Contratada (Técnico nível superior)	hs	160	92,20	14.752,00	14.752,00		
	Subtotal (1)				472.576,60	415.576,60	57.000,00	
	Avaliação de Risco à Saúde Humana							





EM BRANCO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO
E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO M.P.
PLANILHA DE ORÇAMENTO

Prefeitura de Mogi das Cruzes

Investigação Detalhada de Contaminação e Avaliação de Risco à Saúde Humana do antigo Lixão da Volta Fria.



		valores em R\$				data base : 09/11/2016		
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
2.1	Coleta e avaliação dos dados obtidos nas etapas de investigação ambiental; Avaliação de Toxicidade e Exposição dos contaminantes (Técnico nível superior)	hs	48	117,00	5.616,00	5.616,00		
2.2	Modelamento Matemático (Técnico nível superior)	hs	48	117,00	5.616,00	5.616,00		
2.3	Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Concepção de Projeto de Remediação (Técnico nível superior)	hs	176	117,00	20.592,00	20.592,00		
2.4	Impressão dos documentos finais	vb.	4	300,00	1.200,00	1.200,00		
2.5	Emissão de ART	vb.	1	1.200,00	1.200,00	1.200,00		
	Subtotal (2)				34.224,00	34.224,00	0,00	
Total geral = Subtotal (1) + subtotal (2)					506.800,60	449.600,60	57.000,00	0,00
					TOTAL GERAL	506.800,60		

Marcus Melo

RESPONSÁVEL LEGAL (1) **MARCUS MELO**
PREFEITO
MOGI DAS CRUZES

RESPONSÁVEL LEGAL (2) - Somente nos casos do
 PropONENTE Tomador onde mais de um dirigente assina o
 contrato

Daniel Tebstra de Lima
 RESPONSÁVEL TÉCNICO

Daniel Tebstra de Lima
 Secretário Municipal do
 Verde e Meio Ambiente

Proc. nº 21776 12
 SGO/MTM @ 15





CONVENIO
[Handwritten signature]



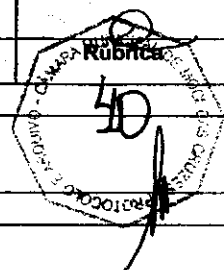
CONVENCION
M. BLANCO

SECRETARIA DE GOVERNO



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

processo	exercício	fls
21.776	2017	19
1º-06-17		
Data		Rubrica



INTERESSADO: Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

Ao Senhor Secretário Municipal de Finanças
Aurílio Sérgio Costa Caiado

Pela competência, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011 cc, artigo 93 do Decreto nº 11.587 de 10 de junho de 2011, submetemos o presente para, conhecimento e medidas pertinentes a vista do pedido formulado na inicial, bem como indicar a fonte de recursos orçamentários necessários à cobertura da despesa objetivada.

SGOV., 1º de junho de 2017.

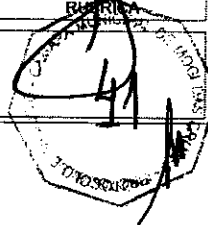
Acolho

Visto


Cleusa Ferreira
RGF-8667


Marco Soares
Secretário de Governo

O
H
C
V
A
S
E
D
U
C
O
O
A
C
I
O
N
A
M
O
T
I
V
E
D
A
H
I
O
F



INTERESSADO:

Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

À Secretaria Municipal de Governo:

Retornamos o presente a essa pasta, informando que não consta do orçamento vigente, dotação específica para atendimento da despesa em pauta, podendo ser incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como no Plano Plurianual em vigor, um crédito especial dentro da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, o programa: 02.17.01-18.543.0034.2.191 – 3.3.90.39.00 – Estudo para Recuperação da área do Antigo Lixão da Volta Fria, conforme Índice Técnico em anexo.

D.O.C., em 07 de junho de 2017.

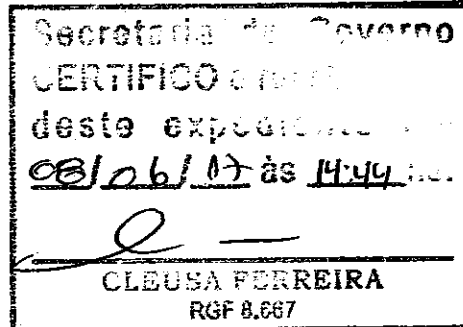
Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

José Luiz Furtado
José Luiz Furtado

Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade

Visto:

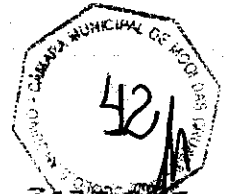
Aurílio Sérgio Costa Caiado
Aurílio Sérgio Costa Caiado
Secretário de Finanças



FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



Prefeitura de Mogi das Cruzes



ÍNDICE TÉCNICO – CRÉDITO ESPECIAL Proc.21776/2017

PROPOSTA Nº. 21776/2017

Fis. Nº. 21776

Criar :

02.17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
02.17.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
18.543.0034.2.191	Estudo para Recuperação da área do Antigo Lixão da Volta Fria
3.0.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

506.800,60

Cobertura:

Anulação parcial

02.17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE
02.17.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS
15.542.0034.1.021	Implantação e Recuperação do Aterro Sanitário
3.0.00.00	Despesas Correntes
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00	Aplicações Diretas
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

57.000,00

b)

o valor de R\$ 449.800,60 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais e sessenta centavos) será coberto com recursos oriundos do Contrato FEHIDRO nº 024/2017, firmado com o Banco do Brasil na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes destinado à execução do empreendimento denominado Investigação detalhada de contaminação e avaliação de risco à saúde humana do antigo Lixão da Volta Fria, autorizada na forma do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 07 de junho de 2017.

Maia de Fátima R. Vigentino
Chefe de Divisão

José Luiz Furtado
Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade

Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade

**MINUTA - rbm**

43

PROJETO DE LEI

Aprova o Contrato FEHIDRO nº 024/2017, celebrado com o Banco do Brasil S/A, Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

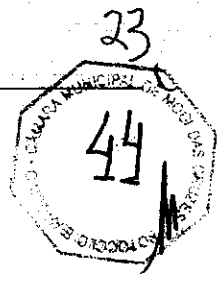
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Contrato FEHIDRO nº 024/2017, celebrado com o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843, de 5 de julho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, objetivando o repasse de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FEHIDRO, no valor de até R\$ 449.800,60 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais e sessenta centavos), destinado exclusivamente à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO - SINFEHIDRO sob o código 2016-AT-679, denominado Investigação Detalhada de Contaminação e Avaliação de Risco à Saúde Humana do Antigo Lixão da Volta Fria.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Contrato a que alude o artigo 1º desta lei são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, crédito adicional especial no valor de R\$ 506.800,60 (quinhentos e seis mil, oitocentos reais e sessenta centavos), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado a custear as despesas com a execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO - SINFEHIDRO sob o código 2016-AT-679, denominado Investigação Detalhada de Contaminação e Avaliação de Risco à Saúde Humana do Antigo Lixão da Volta Fria.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial a que alude o caput deste artigo será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº: 02.17.01 - 15.542.0034.1.021 - 3.3.90.39.00, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) e do Contrato FEHIDRO nº 024/2017, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, representado pelo Agente Financeiro - Banco do Brasil S/A e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, no valor de R\$ 449.800,60 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais e sessenta centavos), nos termos dos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas atualizações posteriores.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 4º A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato FEHIDRO nº 024/2017 de que trata a presente lei o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Art. 5º Ficam incluídos no Plano Plurianual (Anexo II), aprovado pela Lei nº 6.849, de 30 de outubro de 2013, para o quadriênio 2014/2017 e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2017, pela Lei nº 7.187, de 22 de julho de 2016, a função de governo, o programa e o objetivo/meta a seguir especificados:

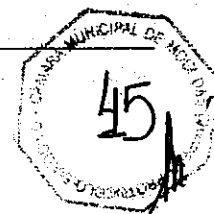
18 - Gestão Ambiental	0034 - Proteção ao Meio Ambiente	Estudo para Recuperação da área do Antigo Lixão da Volta Fria

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 21.776/17****CRIAR:**

02.17.00	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	
02.17.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
18.543.0034.2.191	Estudo para Recuperação da área do Antigo Lixão da Volta Fria	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>RS 506.800,00</u>

COBERTURA:

a) Anulação parcial (inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

02.17.00	SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE	
02.17.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
15.542.0034.1.021	Implantação e Recuperação do Aterro Sanitário	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<u>RS 57.000,00</u>

b) Recursos oriundos do Contrato FEHIDRO nº 024/2017, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, representado pelo Agente Financeiro - Banco do Brasil S/A e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO - SINFEHIDRO sob o código 2016-AT-679, denominado Investigação Detalhada de Contaminação e Avaliação de Risco à Saúde Humana do Antigo Lixão da Volta Fria, nos termos do inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e suas atualizações posteriores **RS 449.800,60**

Total Geral **RS 506.800,60**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

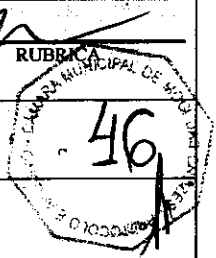
MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



DATA

RUBRICA



INTERESSADO

Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente

À Procuradoria Geral do Município
A/C Dra. Dalciani Felizardo

Encaminhamos o presente processo para exame e manifestação a respeito do enunciado da anexa minuta de projeto de lei às fls. 22/24, que aprova o Contrato FEHIDRO nº 024/2017, celebrado com o Banco do Brasil S/A, Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

SGov, 12 de junho de 2017.

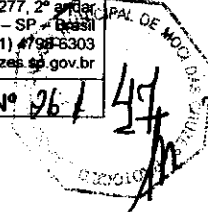

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

RECEBIDO
EM 19/06/17
ÀS - HORAS

J.

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



Processo nº 21.776/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

**APROVAÇÃO DE MINUTA. PROJETO DE LEI.
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEI
FEDERAL 13.019/2014 E LEI FEDERAL Nº
8.666/1993.**

1. Trata-se de procedimento encaminhado a esta Procuradoria, solicitando análise quanto aos termos da minuta encartada às fls. 22/24, a qual versa sobre a aprovação do contrato celebrado com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.
2. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicável no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.
3. Consigna-se que o presente parecer não versa sobre o mérito quanto ao objeto tratado no contrato nº 24/2017, limitando-se à aprovação da minuta, considerando o aspecto jurídico-formal.
4. Entretanto, ressalta-se que o projeto de Lei em voga aprova o contrato nº 24/2017, que tem por objeto o repasse de recursos disponíveis do FEHIDRO para a execução de investigação detalhada de contaminação e avaliação de risco à saúde humana no antigo lixão da volta fria.
5. Dessa forma, salvo melhor juízo, a natureza da relação pactuada detém características de Convênio, pois em síntese os interesses em evidência são convergentes.
6. Por essa razão, inobstante a nomenclatura utilizada no instrumento firmado com o FEHIDRO, cumpre-nos alertar que de acordo com o artigo 84, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, "são regidos pelo art. 116



da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas”.

7. Assim, sugere-se que os termos do acordo firmado por meio do contrato nº 24/2017, observem as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme acima citado. *In verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

8. Diante de todo exposto e a observação quanto aos termos do acordo, não visualizamos óbices ao texto apresentado às fls. 22/24, reiterando que a presente análise não versa sobre o mérito da questão, considerando que a densidade do



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-6303
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 21.776/2017

FOLHA Nº 27

assunto compromete qualquer manifestação técnica desta Procuradoria. Sendo assim, caso haja qualquer dúvida referente ao mérito, o retorno do presente expediente esta condicionado à delimitação da dúvida pertinente,

9. Por fim, aprova-se a minuta em comento, na forma prevista no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com a disposição do artigo 49, da Lei Orgânica Municipal.

10. À Secretaria Municipal de Governo.

PGM, 21 de junho de 2017.


FILIFE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Subprocurador-Geral do Município

OAB/SP n.º 272.882

Secretaria de Governo

CERTIFICO o recebimento
deste expediente em

22/08/17, 10:55

Luciana

LUCIANA ALVES DA SILVA
RGF 17.495

**MENSAGEM GP Nº 41/2017**

Mogi das Cruzes, 22 de agosto de 2017.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,****A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES**
Sala das Sessões, em 23/08/2017

2.º Secretário

Com a Mensagem GP nº 27, de 26 de junho de 2017, foi submetido ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 71/17, que aprova o Contrato FEHIDRO nº 024/2017, celebrado com o Banco do Brasil S/A, Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de realizar novos estudos a respeito do objeto do mesmo, solicito a devolução da referida proposição de lei, na forma usual.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada a presente, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Vereadores, em mais esta oportunidade, os protestos de minha elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Carlos Evaristo da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm